

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 5/DRHF/DRCALEN/2020

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

**“Preparação, conceção, edição e impressão-Livro-
Requalificação do Baluarte de Campo Maior”**

CPV- 22100000-4 – Livros impressos

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições iniciais

Cláusula 1.^a - Objeto e Condições de Adjudicação

Cláusula 2.^a - Forma e Documentos Contratuais

Cláusula 3.^a - Esclarecimento de dúvidas

Cláusula 4.^a - Prazo e Duração do Contrato

Cláusula 5.^a - Gestor do contrato

Capítulo II- Obrigações contratuais

Cláusula 6.^a- Responsabilidades do Fornecedor

Cláusula 7.^a - Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 8.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Cláusula 9.^a - Transferência da propriedade

Cláusula 10.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

Cláusula 11.^a - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.^a - Cessão da posição contratual

Cláusula 13.^a - Subcontratação

Cláusula 14.^a - Preço base

Cláusula 15.^a - Preço e condições de pagamento

Cláusula 16.^a - Uso de sinais distintivos

Cláusula 17.^a - Seguros

CAPÍTULO III - Disposições finais

Cláusula 18.^a- Sanções

Cláusula 19.^a - Força Maior

Cláusula 20.^a - Resolução sancionatória por incumprimento contratual

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 22.^a - Foro competente

Cláusula 23.^a – Arbitragem

Cláusula 24.^a - Contagem dos Prazos

Cláusula 25.^a - Direito aplicável

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto e Condições de Adjudicação

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de **consulta prévia** para a aquisição de Bens e Serviços para a **“Preparação, conceção, edição e impressão de livro – Requalificação do Baluarte de Campo Maior”**, de acordo com as especificações técnicas da **Parte II**.
- 2- De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente contratação na seguinte classificação: CPV- 22100000-4 Livros impressos.
- 3- Em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas e da determinação de fundos disponíveis em atividades e projetos cofinanciados, a decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso e à respetiva disponibilidade de fundos.
- 4- A Direção Regional de Cultura do Alentejo reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, bem como, de revogar a decisão de contratar, não havendo lugar a qualquer indemnização, se por circunstâncias supervenientes, ocorrerem alterações na comparticipação financeira prevista.

Cláusula 2.ª

Forma e Documentos Contratuais

- 1 — A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à prestação de serviços, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
- 2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, bem como, o suprimento dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) O Convite e o Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3- No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

5- Pode não ser exigida a prestação de caução nos termos do número 2 do artigo 88.º do. Em alternativa, caso se considere conveniente, pode prever-se a retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 3.ª **Esclarecimento de dúvidas**

- 1 — As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição de bens e serviços devem ser submetidas ao contraente público antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 — No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente ao contraente público, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 — O incumprimento do disposto no número anterior torna o fornecedor responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a substituição e reconstrução dos bens em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 4.ª **Prazo e Duração do Contrato**

- 1 — O fornecedor obriga -se a:

- a) Proceder à realização dos serviços e entrega dos bens adquiridos, para efeitos da sua receção provisória no **prazo máximo de 40 dias**, a contar da data da assinatura do contrato, sendo o prazo máximo de **conclusão fixado em 15 de janeiro de 2021**.
- b) O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens objeto do procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições previstas neste caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 — No caso de se verificarem atrasos injustificados na prestação dos serviços e na entrega dos bens que sejam imputáveis ao fornecedor, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 — Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao fornecedor.

4 — Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao fornecedor, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão.

Cláusula 5.ª **Gestor do contrato**

Será designado um gestor do contrato a quem são atribuídas as funções e competências referidas no artigo 290.º - A do CCP.

Capítulo II **Obrigações contratuais**

Cláusula 6.ª **Responsabilidades do Fornecedor**

1 — O fornecedor é responsável:

a) Perante o contraente público, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos que acompanham o projeto de execução;

2 — A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização e fornecimento dos bens, dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao fornecedor.

Cláusula 7.ª **Obrigações principais do fornecedor**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de realizar os serviços e a entrega dos bens identificados na sua proposta até à data limite fixada;

b) Assegurar todos os contactos a estabelecer, seja para tarefas de coordenação e do cumprimento de outras obrigações decorrentes deste contrato, seja por imperativos legais com organismos ou departamentos da administração central ou local, ou com empresas públicas ou outras entidades direta ou indiretamente relacionadas com os trabalhos objeto deste contrato, e cumprir todos os requisitos impostos e necessários.

2— A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1- No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referidos, a Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN) procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos que fazem parte do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à DRCALEN toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela DRCALEN, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 4- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a DRCALEN procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 5- Caso a análise da DRCALEN a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela DRCALEN.

- 6- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1— Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a DRCALEN, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, comprometendo-se a DRCALEN, a informar o autor sempre que ocorram alterações, conforme Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC).

2— Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 11.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Para além das obrigações previstas no caderno de encargos, constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante;
- b) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias nos termos do artigo 299.º, n.º 4, do CCP, após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos do CCP.

Cláusula 13.ª

Subcontratação

- 1 - O cocontratante não pode subcontratar sem autorização prévia e por escrito da entidade adquirente e nos termos do CCP.
- 2 - Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se integralmente responsável pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações objeto do contrato.

Cláusula 14.ª

Preço base

- 1- O preço base é de **25.800€ (vinte e cinco mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido na componente de bens e serviços**, sendo o valor máximo que a Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN) se dispõe a pagar pelos serviços e fornecimento dos livros impressos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- As quantias devidas pela DRCALEN, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção e validação técnica pela DRCALEN das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3- Em caso de discordância, por parte da DRCALEN, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 17.ª

Seguros

- 1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos acidentes de trabalho decorrentes dos trabalhos necessários a desenvolver no âmbito do presente Caderno de Encargos.
- 2- A DRCALEN pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo III

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Sanções

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 50% do valor contratual.
- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 3- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
- 4- As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam, a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e/ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que

este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O incumprimento, por parte do cocontratante, confere, nos termos gerais de direito, à entidade adjudicante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1- Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços

postais.

2- Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 22.ª

Foro competente

- 1- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato poderão ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) com sede em Lisboa, ao qual a Direção Regional de Cultura do Alentejo se encontra vinculada, nos termos da Portaria n.º1149/2010, de 04 de Novembro, dos Ministros da Justiça e da Cultura.
- 2- O Centro de Arbitragem Administrativa decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, salvo se as partes acordarem diversamente.

Cláusula 23.ª

Arbitragem

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação em vigor.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Serviço de preparação, conceção, edição e impressão de livros a propósito da requalificação do Baluarte de Campo Maior.

1. Organização/divisão temática da edição do livro

192 páginas (12 cadernos de 16 páginas):

Rosto + ficha técnica - 2

Índice - 2

txt DRCA - 4

txt Presidente/ex-presidente CMCM- 4

txt histórico F. Galego + fotos - 10

txt militar Coronel J. Ribeiro + fotos - 10

txt sociológico/antropológico - realojamento etnia cigana – 2
separador preparação obra foto dupla - 2
txt contextualização projeto (VMSA) - 10
infografias projeto - 6
separador projeto técnico foto dupla - 2
separador arquitetura foto dupla - 2
txt projeto arquitetura + fotos (VMSA) - 12
txt projeto técnico + fotos M. Rocha - 4
txt projeto técnico + fotos A2P - 4
projeto intervenção troços 1 a 27 (4 páginas por troço) - 108
projeto obras exteriores - 4
projeto escharpa – 4

2. Trabalhos a realizar:

Registo fotográfico, Design, Revisão textos, Correções gráficas, Revisão final, Correções e produção de artes-finais, Pré-impressão/impressão e impressão de 700 de exemplares do Livro

3. Proposta a apresentar

A proposta a apresentar deverá contemplar a realização dos seguintes serviços e produções:

3.1 Fotografia – registo fotográfico do Baluarte de Campo Maior, nomeadamente, as zonas intervencionadas, a realizar em diversas sessões de forma a captar as variações de ambiente no local. As sessões deverão decorrer durante os períodos da manhã, tarde, final de tarde (pôr-do-sol e lusco fusco) e noite.

Fornecimento de imagens em alta resolução, obtidas por dois pontos de vista:

42 fotografias das muralhas vistas a partir de terra

8 fotografias aéreas realizadas por drone.

Formatos:

jpeg (300 dpi): 16MB tamanho aproximado/ficheiro

tiff: 75MB tamanho aproximado/ficheiro

Todas as fotografias deverão ser entregues na sua versão final (editadas)

3.2 Conteúdos

Revisão ortográfica de textos.

Adaptação de desenhos do projeto de execução, vetoriais em autocad, para serem trabalhados pelo designer e adequados à publicação.

3.3 Design

Serviços de conceção, tratamento e paginação do livro sobre a requalificação do baluarte de Campo Maior.

Livro com aproximadamente 192 páginas para impressão a cores

Direção Regional de Cultura do Alentejo, Rua de Burgos, n.º 5 – 7000-863 Évora, info@cultura-alentejo.gov.pt, www.cultura-alentejo.pt

Formato 21,5x28,4cm

Conceção de layout e Tratamento de informação (texto, fotografia e diagramas)

Paginação e Pré-Produção

Material entregue em suporte digital.

3.4 Edição

Impressão de livro com as seguintes características:

formato 21,5x28,4cm

192 páginas (4/4 cores + verniz de sobreimpressão)

acabamento cartonado com encabeçado

tiragem 700 exemplares

embalagem individual

3.5 Produção

Acompanhamento de produção de todos os trabalhos, articulação entre os diferentes interlocutores: autores / fotografia / design / impressão / entidades envolvidas / cliente.